

# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**Processo** 333/2025  
**Origem/Interessado** Câmara Municipal de Primavera do Leste  
**Assunto** Moção de Aplausos  
**Parecer nº** 442/2025/PJCM  
**Local e Data** Primavera do Leste/MT, 04 de dezembro de 2025.  
**Procuradora Jurídica** Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

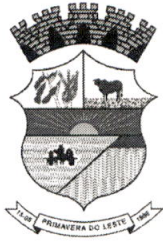
**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS A SENHORA MARIA ALVES BORGES REMARTINI, PELOS RELEVANTES TRABALHOS PRESTADOS NA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E SOCIAL COM AS MULHERES EM PRIMAVERA DO LESTE.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 038/2025**, de autoria do Ilustre Vereador Rogério Henrique de Araújo, que concede **Moção de Aplausos a Senhora Maria Alves Borges Remartini, pelos relevantes trabalhos prestados na assistência religiosa e social com as mulheres em Primavera do Leste – MT.**

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 002 e biografia à fls. 03.

É o relatório. Passo a fundamentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

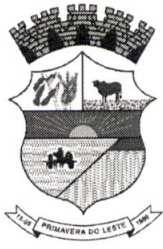
O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem a Senhora Maria Alves Borges Remartini.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 02, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

*“A presente Moção de Aplauso é proposta em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela Sra. Maria Alves Borges Remartini, cuja trajetória se destaca pelo comprometimento com o fortalecimento espiritual, emocional e social de mulheres, tanto no Brasil quanto no exterior.*”



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*Maria desenvolveu ao longo de sua vida sólida atuação ministerial. Durante os 18 anos em que residiu em Pogliano Milanese, na Itália, exerceu funções essenciais no cuidado e acompanhamento de mulheres, com ênfase na intercessão, aconselhamento e apoio a famílias em contexto de adaptação cultural. Sua liderança no Círculo de Oração por oito anos consolidou um trabalho regular, organizado e de impacto direto na comunidade local.*

*Após retomar ao Brasil em 2014, estabeleceu suas atividades em Primavera do Leste, ampliando seu trabalho ministerial. Entre 2018 e 2021, atuou como Superintendente Geral na Assembleia de Deus Missão, contribuindo para a estruturação do trabalho feminino, para o fortalecimento de projetos sociais e para o desenvolvimento de ações de formação espiritual.*

*Desde 12 de outubro de 2024, exerce a função de Superintendente da Usadepir, coordenando atividades de ensino bíblico, apoio emocional e mobilização social entre mulheres, com ênfase em ações de acolhimento, intercessão e formação cristã.*

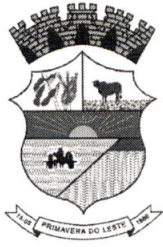
*Pela relevância de sua contribuição, pela continuidade de sua atuação e pelo impacto social e espiritual gerado ao longo de sua trajetória, a Sra. Maria Alves Borges Remartini reúne méritos suficientes para receber esta Moção de Aplauso.*

*(...)"*

Como já destacado, à fl. 03, apresenta a *biografia* da homenageada, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

**Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Conces-**



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*são de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

*Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:*

*a) Moção de Pesar;*

*b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)*

*(...)*

*Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

*Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*

*I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*

*II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*

*III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*

*IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*

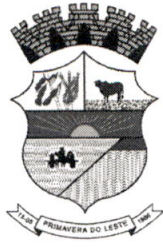
*V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*

*VI - Projetos sociais;*

*VII – Associações sem fins lucrativos;*

*VIII - Organizações não governamentais.*

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

RICM (art. 107).

### III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 04 de dezembro de 2025.

  
**REBECA MORENA POZZEBONN ABREU**  
*Procuradora Jurídica da Câmara Municipal*